

ATA N.º 19 / 2015

ENTIDADE: CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SESSÃO: ORDINÁRIA

ATA: 3 DE DEZEMBRO DE 2015

LOCAL: INSTALAÇÕES DO CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA SITAS NA AV.ª D. JOÃO II, N.º 1.08.01, PISO 9 - LISBOA

PRESENTES:

Pedro de Lima Gonçalves, Presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça

José Manuel Monteiro Correia, Vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

Vogais:

Maria Hermínia Néri de Oliveira, Juíza de direito, designada pelo Conselho Superior da Magistratura.

Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela, Juíza Desembargadora, Vogal designada pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Luís Orlando Pinto Marta, Procurador da República, Vogal designado pela Procuradoria-Geral da República.

Carlos Alberto da Silva Correia, Secretário de Justiça, Vogal designado pelo Diretor-geral da Administração da Justiça.

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino, Técnico de justiça principal, Vogal eleito pelo distrito judicial de Lisboa.

Francisco Matos Correia de Barros, Escrivão de direito, Vogal eleito pelo distrito judicial do Porto.

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido, Escrivão auxiliar, Vogal eleito pelo distrito judicial de Coimbra.

Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana, Secretária de justiça, Vogal eleita pelo distrito judicial de Évora.

Secretária: **Maria de Fátima Ferreira da Conceição**

O senhor Presidente declarou aberta a sessão, presidindo à mesma, tendo o Plenário iniciado a apreciação dos assuntos inscritos em Tabela.

Ponto n.º 1 - O Plenário aprovou a ata n.º 18/2015, da sessão anterior, de 3 de dezembro.

Ponto n.º 2 - Apreciação do seguinte processo decorrido o período de suspensão da pena:

Proc. n.º 007DIS14

Arguida: (...).

Tribunal: Extinto Tribunal do Trabalho de (...)

Tendo decorrido o período de um ano de suspensão da execução da pena de Multa aplicada à arguida e verificando-se do seu certificado de registo disciplinar que, no período em causa, não foi condenada pela prática de outras infrações disciplinares, o Plenário deliberou a extinção da pena, ordenando o arquivamento do processo.

Ponto n.º 4 - Julgamento dos seguintes processos:

DISCIPLINAR

Proc. n.º 238DIS15

Arguida: (...).

Factos ocorridos no Tribunal (...).

Deliberação: O Plenário, tendo tomado conhecimento de que a arguida foi notificada pela Caixa Geral de Aposentações para efeitos da sua aposentação e desconhecendo a partir de que data deveria considerar-se desligada dos serviços, deliberou sobrestar a decisão a proferir, atenta a repercussão que aquele facto poderá ter nos ulteriores termos deste processo. Mais deliberou se solicitasse à Direção Geral da Administração da Justiça informação acerca do desligamento desta oficial da justiça para efeitos de aposentação.

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Proc. n.º 111ORD15

Tribunal: Núcleo de Vila Nova de Fôz Côa

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

INSPEÇÕES ORDINÁRIAS (apreciação de respostas)

Proc. n.º 031ORD15

Tribunal: Núcleo de Matosinhos

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

Proc. n.º 042ORD15

Tribunal: Núcleo de Braga

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Proc. n.º 076ORD15

Tribunal: Núcleo de Porto de Mós

Relator: Rui Octacilio Lima Chaves Cândido

Proc. n.º 079ORD15

Tribunal: Núcleo de Oliveira do Bairro

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

INSPEÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Proc. n.º 153EXT15

Inspecionada: (...).

Tribunal: Tribunal Constitucional

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Proc. n.º 154EXT15

Inspecionado: (...).

Tribunal: Tribunal Constitucional

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

Ponto n.º 4 - Apreciação do seguinte expediente:

a) E-2141/15 - Injustificação de faltas dadas ao serviço pela oficial de justiça (...), escritã-adjunta com o n.º mecanográfico (...);

Deliberação: O Plenário, por considerar que a notícia da infração contém já uma descrição de factos, com indicação das circunstâncias de tempo, lugar e modo de ocorrência do evento, reportada à escritã-adjunta, com o número mecanográfico (...), em termos de permitir configurar e imputar objetivamente à identificada oficial de justiça a prática de uma infração disciplinar, deliberou instaurar processo disciplinar, o qual, nos termos do disposto no art.º 199.º, n.ºs 2 e 3 da L. 35/2014, de 20/06, deverá ser apensado ao processo disciplinar com o n.º 120DIS15, relativo à mesma oficial de justiça, ficando a instrução de ambos, de acordo com o n.º 3 do referido preceito, a cargo do instrutor já nomeado neste último processo. Mais deliberou o Plenário que se desse conhecimento da instauração deste processo disciplinar ao Órgão de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de (...), indicando-se o instrutor nomeado para o mesmo.

b) E-2146/15 - Comunicação do desaparecimento dos processos com os n.ºs (...), (...) e (...) no núcleo de (...) do Tribunal Judicial da Comarca do (...);

Deliberação: O Plenário, considerando que, das diligências já realizadas no âmbito da própria comarca, não foi possível apurar as circunstâncias concretas em que ocorreu o extravio dos processos e que não se vislumbra a possibilidade de realização de outras diligências suscetíveis de alcançar outro resultado, concluiu que não é possível imputar a qualquer oficial de justiça a responsabilidade subjetiva por tal facto. Assim, e uma vez que, como decorre do expediente, já foram ultrapassadas as vicissitudes originadas pelo extravio dos processos, mediante a reconstituição integral destes, deliberou o arquivamento dos autos.

Mais deliberou se desse conhecimento da presente deliberação ao Órgão de Gestão da Comarca do (...).

E-1848/15 - Participação apresentada pelo Conselho Superior da Magistratura, relativa ao desaparecimento de cinco volumes do processo comum coletivo n.º (...).

Deliberação: O Plenário, analisado o relatório elaborado pela senhora instrutora na sequência da averiguação sumária realizada por determinação do Conselho Superior da Magistratura, concluiu não ser

possível imputar a qualquer oficial de justiça a responsabilidade subjetiva pelo extravio dos volumes do processo, deliberando, conseqüentemente, o arquivamento dos autos.

Mais deliberou se desse conhecimento do sentido da presente deliberação ao Conselho Superior da Magistratura e, bem assim, considerando a proposta feita pela senhora instrutora no seu relatório quanto a eventuais procedimentos a adotar tendo em vista a localização dos volumes do processo extraviados, ao Órgão de Gestão da Comarca do (...), para os fins tidos por convenientes.

c) E-2144/15 – Requerimento apresentado pelo escrivão auxiliar (...) no âmbito da inspeção ordinária ao Núcleo de (...);

Deliberação: o Plenário, considerando que o desempenho dos senhores oficiais de justiça, mesmo que executado em secções ou serviços de núcleos distintos, deve ser todo ele, na medida do possível, alvo de inspeção e, bem assim, que o procedimento inspetivo referente ao núcleo de (...), no qual o requerente foi abrangido, não se mostra concluído (não sendo, assim, caso de aplicação do disposto no art.º 11.º, n.º 1 do RICOJ), deliberou indeferir o requerido, devendo o requerente, conseqüentemente, ser abrangido na inspeção em curso no núcleo de (...).

Mais deliberou que se desse conhecimento da presente deliberação ao senhor inspetor responsável pela realização da inspeção ordinária a este núcleo.

d) E-2162/15 – Pedido de esclarecimento apresentado pelo inspetor Fernando Branquinho no âmbito da inspeção ao Núcleo de (...);

Deliberação: O Plenário, valendo-se dos fundamentos expostos na decisão respeitante ao ponto anterior, deliberou que a inspeção ordinária em curso no núcleo de (...) abranja o desempenho da oficial de justiça (...). Mais deliberou que, perante o teor da proposta de notação da mesma oficial de justiça formulada pela senhora inspetora no âmbito da inspeção ordinária em curso no núcleo do Porto, há fundamento para que a avaliação a realizar no núcleo de (...) decorra com observância de todos os parâmetros por que se regem normalmente as inspeções e não na forma abreviada estabelecida na deliberação deste Conselho de 13 de março de 2014.

O Plenário, a propósito das questões que acabam de ser apreciadas nos dois pontos anteriores e considerando ser de toda a conveniência a fixação de um critério geral uniformizador de procedimentos sempre que ocorram situações congêneres, deliberou emitir a seguinte **orientação geral**, a seguir em futuras inspeções ordinárias:

- sempre que um oficial de justiça seja abrangido simultaneamente por mais do que uma inspeção ordinária a secção ou serviço no qual tenha exercido funções e desde que nenhum dos procedimentos inspetivos esteja definitivamente concluído - não sendo caso, por isso, de aplicação do disposto no n.º 2 do art.º 11.º do RICOJ - deverá o seu desempenho ser objeto de avaliação no âmbito de todas as inspeções em curso;

- tendo em vista aferir se os oficiais de justiça cujo desempenho será alvo de inspeção estão nessas circunstâncias, deverão os senhores inspetores, nas comunicações prévias ao início de cada inspeção, solicitar aos inspecionandos informação sobre se se encontram abrangidos noutra(s) processo(s) inspetivos(s) ainda não concluído(s) ou em vias de se iniciar e, na afirmativa, reportá-lo no relatório inspetivo que venha a ser elaborado finda a inspeção, aquando da apreciação do desempenho do oficial de justiça em causa.

Mais deliberou se desse conhecimento da presente orientação a todos os senhores inspetores.

Seguidamente, o Plenário passou a apreciar os assuntos inscritos em **Extratabela**.

Ponto 1 - Apreciação/proposta da sanção de **Repreensão Escrita** constante do relatório produzido no seguinte processo

Proc. n.º 100INQ15

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Deliberação: O Plenário, depois de apreciar o relatório do senhor instrutor elaborado no processo *supra* referido, considerou que não foram apurados factos com relevância disciplinar, atinentes, nomeadamente, à oficial de justiça (...), deliberando, conseqüentemente, o arquivamento dos autos.

Na verdade, na base do atraso, de cerca de dois anos e cinco meses, verificado no cumprimento do despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º (...), que concorreu para a prescrição do procedimento criminal nos autos de Inquérito n.º (...), estiveram fatores alheios à visada, nomeadamente:

- i) o estado caótico em que se encontravam os serviços;
- ii) a enorme pendência de processos, muitos deles de natureza criminal, cerca de 1.500 processos, com trânsitos por cumprir e em risco de prescrição, todos eles a cargo da visada;
- iii) a ausência prolongada da escritã de direito;
- iv) o facto de a visada ter estado de baixa médica por um período de cerca de dois meses logo a seguir ao período de férias, tendo sido movimentados apenas os processos com arguidos presos.

Ora, uma infração disciplinar pressupõe a verificação de um elemento objetivo - a violação do dever - e de um elemento subjetivo - o dolo ou a mera culpa [v. art.º 183.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP)]. No caso em apreço, contudo, ainda que haja um atraso objetivo e significativo na tramitação de um processo, o certo é que o mesmo se deveu, em função do que acima foi dito, a fatores alheios ao desempenho de oficiais de justiça, não se verificando, deste modo, qualquer dos dois elementos.

O Plenário deliberou, assim, ordenar o arquivamento do inquérito.

Ponto n.º 2 - Julgamento do seguinte processo:

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Proc. n.º 095ORD15

Tribunal: Núcleo de Seia

Inspecionada: (...).

Relator: Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

Ponto n.º 3 - Apreciação do seguinte expediente:

- a) **E-2175/15** - Agradecimento ao oficial de Justiça, (...) - Tribunal da Comarca de Viseu - Instância Central - 1ª Secção de Família e Menores de Viseu.

Deliberação: O Plenário tomou conhecimento do expediente.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, designando o dia **21 de dezembro às 11,30 horas** para a realização da próxima sessão ordinária.

Consigna-se que as deliberações foram tomadas por escrutínio nominal e que as deliberações, em relação às quais não é feita menção especial, foram obtidas por unanimidade.

O Plenário aprovou, depois de lida, a minuta da presente ata.

Pedro de Lima Gonçalves

José Manuel Monteiro Correia

Maria Hermínia Néri de Oliveira

Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela

Luís Orlando Pinto Marta

Carlos Alberto da Silva Correia

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

Francisco de Matos Correia de Barros

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Maria de Fátima Ferreira da Conceição